



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Comunicação: 330/2019

PROCESSO Nº 400/2019

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: VIVA RIO/PEROLAS NEGRAS

REQUERIDO: JUVENTUS FC/ FFERJ

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar objetivando a suspensão das partidas semi-finais do segundo turno da Série B2 do Campeonato Carioca Sub-20.

Informa o requerente que deveria ser enfrentar com o Juventus FC na partida válida pelo campeonato mencionado no dia 02/09.

Sustenta ainda em seu favor, que a sua ausência ocorreu devido um acidente na rodovia, que teria que obrigatoriamente que transitar não tendo qualquer responsabilidade no fato, razão pela qual foi justificada a sua ausência.

A inicial veio acompanhada dos documentos acostados que corroboram com as alegações do autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude de ter sido punido por WO, pleiteia a suspensão das semi-finais do segundo turno da Série B2 do Campeonato Carioca sub-20.

Decido:

Assiste razão o autor, comprovado está nos autos que um grave acidente ocorrido na rodovia Presidente Dutra, na altura de Pirai, onde uma carreta transportando etanol tombou e provocou o fechamento da pista de descida por 19 horas. O art. 203 do CBJD pune a agremiação que deixar de **disputar sem justa causa**, prova ou equivalente.

Ao contrário senso, em havendo justa causa para a ausência, não há que se falar em ilícito punível.

É cediço que o ato ocorrido significa evento qualificado como força maior, assim entendido como aquele que trás consigo as características de imprevisibilidade e inevitabilidade.

Portanto, não se pode imputar ao autor, em exame pretório, qualquer participação no ilícito que gerou o WO.

A não paralisação das semi-finais do campeonato, em tese causa dano irreparável, podendo gerar sua eliminação do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acrescido ao requerido *fumus boni iuris* observo a necessidade premente desta decisão para evitar que o campeonato prossiga e o autor possa ser prejudicado irremediavelmente.

Assim, entendo presente a verossimilhança da alegação e o *periculum in mora*, razão pela qual **CONCEDO A LIMINAR** para suspender as partidas semi-finais do segundo turno da serie B2 do campeonato sub-20 de 2019 da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se, Comunique-se e Intime-se.

Observando o prazo comum de 02 (dois) conforme o art. 119 §2º CBJD.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

JOSÉ JAYME SANTORO
VICE-PRESIDENTE TJD/RJ